

# INFORME JURÍDICO

Ano I - nº 05

outubro de 2009

## RESÍDUOS INDUSTRIAIS SÓLIDOS E A GESTÃO AMBIENTAL DAS EMPRESAS

Sabemos que a preocupação e discussão a respeito das questões ambientais é uma realidade constante e crescente no dia-a-dia das atividades empresariais, seja por um senso de responsabilidade social e ambiental da própria empresa ou através de imposição legal.

Em outras palavras, o trato da questão ambiental na cadeia produtiva não se restringe ao campo da ideologia pessoal do indivíduo ou política da empresa, mas há longa data tornou-se uma obrigação legal de cumprimento obrigatório, com inúmeras particularidades que variam de acordo com a atividade exercida, com o local, com o tipo de produto, entre outros aspectos diferenciais.

No presente artigo trataremos de uma forma ampla, sem nos embrenharmos em atividades ou produtos específicos, acerca da responsabilidade da empresa na destinação final dos resíduos sólidos oriundos da sua atividade produtiva ou comercial.

É certo que as atividades industriais e comerciais são fundamentais para geração de emprego e renda no país, encontrando-se protegidas pela Constituição Federal (art. 1º, inciso IV e art. 170, CF). De igual modo, a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado encontra-se salvaguardado pela Lei Maior do País (art. 170, inciso VI e art. 225).

Inquestionável, portanto, a existência de dois direitos igualmente protegidos: o desenvolvimento da atividade econômica e a preservação ao meio ambiente.

Visando, justamente satisfazer a necessidade de compatibilizar esses dois direitos, que diante da realidade por vezes se mostram incompatíveis, é que são criados por lei mecanismos de defesa ao meio ambiente, como por exemplo, os que obrigam o correto tratamento de destinação de resíduos produzidos no exercício das atividades econômicas.

Assim, busca-se satisfazer a livre iniciativa, portanto, o desenvolvimento nacional, minimizando-se o impacto ambiental no exercício de tais atividades.

Inicialmente, indispensável delimitar o que se entende por resíduos sólidos:

Segundo a norma técnica NBR 10004/04 define-se resíduo sólido como resíduos nos estados sólido e semi-sólido, que resultam das atividades da comunidade, de origem: industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Consideram-se também resíduos sólidos os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos, cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpo d'água, ou exijam para isso soluções técnicas e economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Por resíduos industriais, podemos compreender aqueles resíduos gerados em indústrias no exercício de suas atividades. A responsabilidade pelo manuseio e destinação de tais resíduos é sempre da empresa geradora, pelo princípio do poluidor-pagador (art. 225, §3º, CF).

Em função da periculosidade oferecida por alguns desses resíduos, estes são divididos pela norma técnica em três classes:

- Resíduos perigosos (classe I) - podem apresentar riscos à saúde pública e ao meio ambiente por causa de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade, exigem, portanto, tratamento e disposição final especial.
- Resíduos não-inertes (classe II) - incluem-se nesta classe os resíduos potencialmente biodegradáveis ou combustíveis.
- Resíduos inertes (classe III) - arrola-se nesta classe os resíduos considerados inertes e não-combustíveis, são os resíduos que não se degradam ou não se decompõem quando dispostos no solo, por exemplo.

A responsabilidade do gerador de resíduos industriais é objetiva e ampla, ou seja, desde a geração, passando pela coleta, armazenagem interna, transporte externo, tratamento (independente de sua forma, reciclagem, incineração, etc) até a sua disposição final.

É evidente que cada partícipe desta cadeia ingressa como co-responsável por eventual dano ambiental, ou seja, o prestador de serviços de transporte é co-responsável por eventos ocorridos no transporte dos resíduos sólidos. A empresa receptora dos resíduos é co-responsável nos eventos ocorridos em suas instalações e assim por diante.

Importante lembrar que causar poluição que resulte em danos ao meio ambiente ou à saúde humana, seja pelo lançamento, processamento, armazenamento ou transporte de resíduos sólidos, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos, configura-se como crime ambiental (Lei de Crimes Ambientais - Lei 9.605/98).

Dessa forma, torna-se indispensável que as empresas no exercício de sua atividade produtiva detenham todos os cuidados necessários no tratamento dos resíduos industriais gerados, efetuando uma completa gestão ambiental de suas operações, o que entre outros englobará os seguintes tópicos:

- classificação das matérias-primas, produtos intermediários, produtos finais e todos os resíduos gerados na cadeia produtiva;
- levantamento de toda a legislação municipal, estadual e federal ambiental aplicável as atividades desenvolvidas pela empresa em cada etapa;
- inventário de fontes de poluição;
- identificação da forma correta de armazenagem, transporte, tratamento e destinação final de produtos e resíduos;
- contratação de empresas habilitadas e devidamente licenciadas perante o órgão ambiental (municipal, estadual e federal) para o transporte de resíduos, tratamento e disposição final;
- elaboração de procedimentos internos.

Adotando-se todos os cuidados e procedimentos necessários para a gestão ambientalmente correta dos resíduos industriais a empresa poderá evitar de forma eficaz a aplicação de elevadas multas prevista na legislação ambiental, bem como dispêndios financeiros para recuperação de áreas contaminadas, sem falar em todas as consequências gravosas que podem ser imputadas ao responsável legal da empresa e/ou administradores no tocante a responsabilidade criminal e civil na reparação do dano ambiental.

## ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

### PORTARIA 1.510 DE 21.08.09 - Ministério do Trabalho e Emprego - Disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

Em 21 de agosto de 2009 foi publicada e com vigência imediata portaria do Ministério do Trabalho e Emprego que apresenta regras para o registro eletrônico de ponto e utilização do SREP - Sistema de Registro Eletrônico de Ponto que é o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinados a anotação por meio eletrônico da entrada e saída de trabalhadores das empresas.

Estabelece a portaria uma série de requisitos que os equipamentos de Registro Eletrônico de Ponto devem possuir para serem aceitos para efeitos de registro da jornada de trabalho.

As disposições constantes da portaria visam coibir a manipulação das marcações de horários dos trabalhadores, prevendo que o sistema de registro de eletrônico deverá registrar fielmente os horários apontados, sendo vedado:

- I - restrições de horário à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual;
- III - exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV - existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado.

Dessa forma, caberá a empresa providenciar as adequações necessárias ao seu atual sistema de marcação de jornada de trabalho, uma vez que o atendimento as previsões contidas na Portaria nº 1510/2009 serão fiscalizadas pelos Auditores do Trabalho.

## INDICADORES ECONÔMICOS

### IGPM - FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) - Ano 2009

Mês	Percentual
Janeiro	(-) 0,44%
Fevereiro	0,26%
Março	(-) 0,74%
Abril	(-) 0,15%
Maio	(-) 0,07%
Junho	(-) 0,10%
Julho	(-) 0,43%
Agosto	(-) 0,36%
Setembro	0,42%

### Imposto de Renda - 2009

Tabela para cálculo de imposto de renda na fonte e recolhimento mensal.

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.434,59	-	-
De 1.434,60 até 2.150,00	7,5	107,59
De 2.150,01 até 2.866,70	15	268,84
De 2.866,71 até 3.582,00	22,5	483,84
Acima de 3.582,00	27,5	662,94

#### Deduções:

a) R\$ 144,20 por dependente; b) pensão alimentar integral; c) R\$ 1.434,59 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; d) contribuição à Previdência Social; e) R\$ 2.708,94 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes.

<b>Salário Mínimo Federal</b>	R\$ 465,00 - desde 01.02.2009
<b>Salário Mínimo Estadual</b>	(São Paulo) A partir de 01.05.2009 - Lei Estadual nº 13.485/2009: 1) R\$ 505,00 * 2) R\$ 530,00 * 3) R\$ 545,00 * (* Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos Servidores Públicos estaduais

	e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.
--	---

### Taxa SELIC

Mês	Percentual
Janeiro	1,05%
Fevereiro	0,86%
Março	0,97%
Abril	0,84%
Maio	0,77%
Junho	0,76%
Julho	0,79%
Agosto	0,69%
Setembro	0,69%

#### Informe Jurídico

Adverte-se: Este informe jurídico tem o objetivo de manter os leitores atualizados sobre as principais alterações legais. Porém, as matérias publicadas devem ser analisadas diante dos casos concretos, considerando-se todos os fatores envolvidos, antes da tomada de qualquer decisão, o que deve sempre ser feito através de consulta específica ao profissional da área.

#### Contato

Molina, Tomaz Sociedade de Advogados. Todos os direitos reservados.

informe@molinatomaz.com.br

www.molinatomaz.com.br

Tel. 55 11 4992-7531

Fax. 55 11 4468-1297